



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

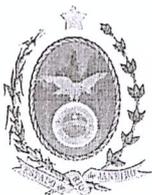


ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I

[Handwritten signatures and initials]

Fevereiro 2017





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DA VINCULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II - DA SEDE

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO III - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E DE TERMO DE PARCERIA

CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE GESTÃO

CAPÍTULO II - DO TERMO DE PARCERIA

TÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Da Composição

Seção II - Do Funcionamento

Seção III - Da Competência

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Eleição e da Destituição

Subseção I - Da Eleição

Subseção II - Da Destituição

Seção III - Da Competência

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Escolha e da Demissão

Subseção I - Da Escolha

Subseção II - Da Demissão





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

Seção III - Do Funcionamento

Seção IV - Da Competência

CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Escolha e da Destituição

Subseção I - Da Escolha

Subseção II - Da Destituição

Seção III - Do Funcionamento

Seção IV - Da Competência

TÍTULO VI - DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Seção I - Da Elaboração

Seção II - Da Modificação

TÍTULO VII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Empregados Públicos

Subseção I - Do Regime Jurídico

Subseção II - Do Quadro de Pessoal

Subseção III - Dos Direitos e Deveres

Subseção IV - Do Regime Disciplinar

Seção III - Dos Contratados por Prazo Determinado

Seção IV - Da Cessão de Servidores para o Consórcio

CAPÍTULO II - DOS BENS

TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

TÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E
DA VINCULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO) – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INTERFEDERATIVO, denominado, simplesmente, de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, é constituído pelo ESTADO CONSORCIADO e pelos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, que, após a subscrição e ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES pelos Poderes Legislativos correspondentes, celebraram o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

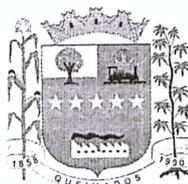
CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL) – O ESTATUTO SOCIAL vincula-se, integralmente, ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, deste ESTATUTO SOCIAL, regulamentando-o e complementando-o.

CAPÍTULO II

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (DA SEDE) – A sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I está localizada na rua Sebastião de Lacerda, s/nº, bairro Fábrica, Município de Paracambi, RJ, CEP: 26.600.000.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral, mediante decisão da maioria absoluta dos seus membros, poderá alterar a sua sede, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA (DO OBJETIVO) – Observado o objetivo primordial previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I poderá promover, a partir disso, as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas naquele contrato:

I – dar suporte técnico para elaboração do planejamento municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, sob responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II - atuar, de forma consensual com os CONSORCIADOS, na elaboração do planejamento intermunicipal de resíduos sólidos, sob responsabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III – receber e, por meio de convênio de cooperação, delegar as atividades de regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, doravante designada de AGENERSA, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

IV – cooperar com a AGENERSA no desempenho das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

V - submeter-se ao controle social, buscando formas de fomentá-lo e/ou concretizá-lo, sem prejuízo de cooperar com os demais órgãos e entidades responsáveis pelo controle institucional, observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

VI - receber e, nos termos previstos no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, promover a delegação contratual, sob regime de permissão e/ou de concessão, inclusive de parceria público-privada, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o tratamento adequado do percolato decorrente da operação dos aterros sanitários, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou por inexigibilidade de licitação;

VII - fomentar, induzir e promover planos, programas e atividades de sistema de coleta seletiva, notadamente com a participação de associação ou de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, do intermunicipal de resíduos sólidos e do estadual de resíduos sólidos;

VIII - fomentar, induzir e promover planos, programas e atividades de auxílio e de requalificação profissional dos catadores de materiais recicláveis, especialmente àqueles oriundos dos vazadouros a céu aberto, usualmente chamado de "lixões", mediante recursos públicos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, denominado simples de FECAM, e de contrapartida de licenciamento ambiental, observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

IX - realizar, com respaldo na responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos pós uso, segundo previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, a cooperação com o órgão e/ou a entidade responsável pela fiscalização do sistema de logística reversa;

X - desempenhar, subsidiária e fundamentadamente, as atividades relacionadas à operação do sistema de logística reversa, desde que haja a prévia definição de direitos e de deveres em acordo setorial ou em termo de compromisso e o devido pagamento da contraprestação arcada pelo setor empresarial responsável pela instalação e manutenção do sistema de logística reversa;

XI - gerenciar, de maneira transparente, inclusive com a devida prestação de contas, recursos recebidos para a consecução dos seus objetivos, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

XII – elaborar, apresentar e acompanhar a tramitação de propostas e documentos congêneres para possibilitar a participação dos CONSORCIADOS em políticas, programas, planos e projetos governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais voltados para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XIII – executar ou participar da execução das políticas, programas, planos e projetos a que se refere o inc. XII, desta CLÁUSULA, do ESTATUTO SOCIAL, nos termos autorizados pela Assembleia Geral;

XIV - promover, em sua área de atuação, atividades de mobilização social e de educação ambiental;

XV - ofertar atividades de capacitação técnica dos gestores públicos encarregados da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos CONSORCIADOS;

XVI - desenvolver outras ações que, por sua natureza, venham promover o aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos CONSORCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento dos objetivos primordiais previstos no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I poderá realizar as seguintes atividades, dentre outras previstas naquele contrato:

I - firmar convênio, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - participar de concursos ou chamadas para fins de captação de recursos junto a pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – promover desapropriações e instituir servidões, após o prévio ato administrativo do Chefe do Executivo do CONSORCIADO que declare a necessidade ou a utilidade pública ou, ainda, o interesse social;

IV – ser contratado pela Administração Pública direta ou indireta dos CONSORCIADOS mediante prévia dispensa de licitação, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

V - comparecer como interveniente em convênios celebrados pelos CONSORCIADOS, a fim de receber ou aplicar recursos;

VI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação estadual e municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

VII - promover o desenvolvimento das políticas públicas estaduais e municipais de resíduos sólidos;

VIII - realizar reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos e às entidades dos Governos federais e estaduais de interesse comum dos CONSORCIADOS.

TÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO
E DE TERMO DE PARCERIA

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS). Consoante o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e nas diretrizes gerais da Lei Federal n.º 9.638, de 15 de maio de 1998, fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante CONTRATO DE GESTÃO, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos CONSORCIADOS como Organizações Sociais, designadas simplesmente de OS, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras:

I - educação ambiental e sanitária, especialmente cursos, seminários e eventos correlatos em prol da capacitação de gestores públicos e demais pessoas atuantes nessas áreas;

II - pesquisa científica, notadamente projetos e estudos sobre a gestão do meio ambiente, defesa da saúde e da vigilância sanitária; e,

III - desenvolvimento tecnológico para buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis que permitam soluções efetivas de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde da população.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

IV - realização de ações, programas e serviços na área de saúde, visando o combate de doenças decorrentes, direta ou indiretamente, da má gestão dos resíduos sólidos;

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS). São condições para que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I possa contratar as OS:

I - comprovação da qualificação como OS pelos CONSORCIADOS, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e das diretrizes gerais do art. 2º, da Lei Federal n.º9.638, de 15 de maio de 1998;

II - conste no estatuto social da OS, entre outras atividades, àquelas arroladas na CLÁUSULA QUINTA, deste ESTATUTO SOCIAL;

III - autorização dada pela maioria simples da Assembleia Geral, em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

IV - tenha havido prévio processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - existência de plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterà, pelo menos, as seguintes informações:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas

c) etapas ou fases de execução

d) plano de aplicações dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

VI - haja a formalização da contratação da OS por meio de prévio CONTRATO DE GESTÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATO DE GESTÃO, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I e a OS, deverá atender ao disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e nas diretrizes gerais do art. 7º, da Lei Federal n.º 9.638, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP). Segundo determinado no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e nas diretrizes gerais da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999, fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante TERMO DE PARCERIA, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos CONSORCIADOS como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, designadas simplesmente de OSCIP, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras:

- I - promoção do desenvolvimento econômico e social das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis prestadoras dos serviços de coleta seletiva e atuantes no sistema de logística reversa;
- II - divulgação de informações, por meio impresso ou eletrônico, de materiais técnicos e/ou informativos para capacitação dos gestores públicos e demais pessoas atuantes na gestão de meio ambiente, proteção da saúde e vigilância sanitária; e,
- III - promoção dos direitos e deveres dos usuários de serviços públicos, especialmente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.
- IV - realização de ações, programas e serviços na área de saúde, visando o combate de doenças decorrentes, direta ou indiretamente, com a má gestão dos resíduos sólidos;

CLÁUSULA OITAVA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP). São condições para que o Consórcio possa contratar as OSCIP:





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

I - comprovação da qualificação como OSCIP pelos CONSORCIADOS, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e das diretrizes gerais dos arts. 1º a 4º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999;

II - conste no estatuto social da OSCIP, entre outras atividades, àquelas arroladas na CLÁUSULA SÉTIMA, deste ESTATUTO SOCIAL;

III - autorização dada pela maioria simples da Assembleia Geral em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

IV - tenha havido prévio processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as única e exclusivamente as modalidades de licitação ali previstas, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - existência de plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterà, pelo menos, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas
- c) etapas ou fases de execução
- d) plano de aplicações dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

VI - haja a formalização da contratação da OSCIP por meio de prévio TERMO DE PARCERIA;

PARÁGRAFO ÚNICO. O TERMO DE PARCERIA, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I e a





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

OSCIP, deverá atender ao disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e nas diretrizes gerais do art. 10, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999.

TÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA

CLÁUSULA NONA (DA QUALIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA).
Conforme o previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no art. 37, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o CONSORCIADO poderá qualificar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA, desde que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

I – autorização dada pela maioria simples da Assembleia Geral em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

II – haja sido formalizado prévio plano estratégico de aprimoramento e desenvolvimento institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I; e,

III – tenha sido celebrado prévio CONTRATO DE GESTÃO.

§1º. A qualificação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA lhe assegurará autonomia de gestão, bem como disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cumprimento dos objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO.

§2º. O plano estratégico de aprimoramento e desenvolvimento institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, a ser elaborado de comum acordo entre o CONSORCIADO e o CONSÓRCIO, definirá diretrizes e medidas para racionalização da gestão administrativa, revisão dos processos de trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e fortalecimento institucional da AGÊNCIA EXECUTIVA.

§3º. O CONTRATO DE GESTÃO, a ser firmado de comum acordo entre o CONSORCIADO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, será celebrado por, no mínimo, 1 ano e conterá as seguintes cláusulas, dentre outras:





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

I - objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

II - recursos orçamentários e financeiros necessários para alcançar os objetivos, as metas e os indicadores de desempenho; e,

III - critérios e instrumentos para avaliação do cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO). A organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I observará o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ÓRGÃOS). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;

IV - Diretoria;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§1º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I contará, ainda, com os seguintes órgãos técnico-administrativos subordinados à Diretoria Executiva:

I - Departamento Jurídico;

II - Departamento Financeiro-Administrativo;

III - Departamento de Resíduos Sólidos;

IV - Departamento de Controle Interno.

§2º. A organização e o funcionamento dos Departamentos Administrativos a que se refere o §1º, desta CLÁUSULA, são regidos pelas CLÁUSULAS VIGÉSIMA NONA e TRIGÉSIMA, deste ESTATUTO SOCIAL.

§3º. O presente ESTATUTO SOCIAL não poderá criar outros órgãos, nem sequer empregos públicos não contemplados no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Composição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL). A Assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS.

§ 1º. No caso de ausência do Chefe do Executivo, Governador e Prefeitos, o seu Vice, Vice-Governador e Vice-Prefeitos, assumirá a representação do CONSORCIADO na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, desta CLÁUSULA, o Chefe do Executivo do MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral pelo Vice Prefeito ou servidor designado, Secretário, Diretor ou Chefe de Departamento Municipal com poderes específicos para tanto, com direito a voz e voto.

§ 3º. O Chefe do Executivo do ESTADO CONSORCIADO, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, será representado na reunião da Assembleia Geral pela Secretaria de Estado do Ambiente, designada simplesmente de SEA, por meio de órgão administrativo próprio, inclusive com direito a voto.

Seção II Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS REUNIÕES). Observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos CONSORCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico da Assembleia Geral ordinária e extraordinária com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação em órgão de imprensa oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I e por via da rede mundial de computadores - internet. E em situações emergenciais, devidamente justificadas, poderá ser convocada Assembleia Geral ordinária extraordinária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS VOTOS). Cada CONSORCIADO terá direito 1 (um) voto na reunião da Assembleia Geral, independentemente do valor a ser transferido ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I por meio do CONTRATO DE RATEIO.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§ 1º. O voto será, sempre, público e nominal.

§ 2º. O Presidente não terá direito a voto, ressalvado nas seguintes hipóteses:

I - eleições e destituições;

II - *quorum* qualificado;

III - desempate nas votações.

§ 3º. Havendo consenso entre os CONSORCIADOS, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO QUORUM). Ressalvadas as matérias submetidas ao *quorum* qualificado previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão consideradas instaladas com a presença da maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante maioria simples, ressalvados os casos que o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO exigir quórum qualificado.

§ 3º. Para os fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como:

I - maioria simples: número inteiro imediatamente superior a metade dos CONSORCIADOS que se fizerem presentes nas reuniões, sejam ordinárias sejam extraordinárias;

II - maioria absoluta: número inteiro imediatamente superior a metade do total de CONSORCIADOS integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

III - quórum qualificado: quorum de deliberação que exige 2/3 (dois terços) ou 3/5 (três quintos) dos votos favoráveis do total de CONSORCIADOS integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS ATAS). As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, em que constará, pelo menos:

I - a presença dos CONSORCIADOS;

II - as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na reunião e a indicação expressa e nominal de como cada representante do CONSORCIADO nela votou, bem como a proclamação dos resultados;

§ 1º. A íntegra da ata será divulgada, inclusive por meio eletrônico, em prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ineficácia das decisões tomadas na reunião.

§ 2º. Qualquer pessoa do povo poderá ter acesso à ata, inclusive retirar cópia dela, desde que arque com o custo da reprodução, apenas.

Seção III Da Competência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS COMPETÊNCIAS). À Assembleia Geral compete, dentre outras funções previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I de ente político que não tenha sido subscritor inicial do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II - homologar, quando já constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, as reservas feitas pelos CONSORCIADOS para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do PROTOCOLO DE INTENÇÕES;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

III - homologar a alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

IV - estabelecer normas para realização de audiências e consultas públicas a serem observadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

V - autorizar que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, em prol do atendimento de assunto de interesse comum, promova a representação do CONSORCIADO perante órgãos e entidades de pessoas jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - autorizar, por maioria simples, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I a executar ou participar da execução de políticas, programas, planos e projetos governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais;

VII - autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OS, observadas demais condições previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL;

VIII - autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OSCIP, observadas demais condições previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL;

IX - autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a formalização da qualificação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA, observadas demais condições previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL;

X - elaborar e, quando for o caso, alterar o presente ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

XI - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

XII - escolher ou demitir o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo;

XIII - escolher, mediante eleição, os membros que integrarão o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

XIV - deliberar, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e deste ESTATUTO SOCIAL, sobre a destituição dos membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;

XV - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aporte a serem cobertos por recursos advindos de CONTRATO DE RATEIO;

d) a realização de operação de crédito;

e) a alienação e oneração de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

XVI - aceitar a cessão de servidores dos CONSORCIADOS, dependendo a cessão com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I da deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

XVII - deliberar sobre as indicações do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, ratificando-as, quando cabível;

XVIII - adotar as medidas necessárias para concretizar os objetivos a serem perseguidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

XIX - aplicar pena de exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I ao CONSORCIADO, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e deste ESTATUTO SOCIAL;

XX - deliberar e aprovar o aditivo que alterar o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que deve ser ratificado mediante lei por todos os CONSORCIADOS;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

XXI – definir, por maioria absoluta, os critérios pertinentes para o pagamento de diárias para fins de deslocamento e de hospedagem para:

- a) os próprios membros da Assembleia Geral;
- b) o Presidente e o Vice-Presidente;
- c) os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;
- d) o Diretor e o Vice-Diretor; e,
- e) os demais empregados e servidores públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

XXII – conceder, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, seguro de saúde para os empregados públicos, observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e na Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998; e,

XXIII – expedir resoluções e demais atos normativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Seção I
Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PRESIDÊNCIA) – À Presidência, por meio de seu Presidente eleito, cabe a representação legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e deste ESTATUTO SOCIAL.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente, que só poderão ser escolhidos dentre os Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS, terão mandato de 2 anos, admitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º. Os eleitos para o cargo de Presidente e Vice Presidente, poderão através da delegação de competência, atribuir a servidor designado as suas prerrogativas do cargo, através de ato formalizado pelo delegante.

§ 3º. Nas hipóteses de sucessão e de substituição do Presidente, caberá ao Vice-Presidente exercer as atribuições da competência da Presidência até:

I - a realização de novas eleições, quando for o caso de sucessão; e,

II - o fim do impedimento temporário do Presidente, quando tratar-se de substituição.

Seção II

Da Eleição e da Destituição

Subseção I

Da Eleição

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO RITO DA ELEIÇÃO) - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, será observado o seguinte rito:

I - o atual Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I ou, não havendo ninguém com esta condição, o Chefe do Executivo do MUNICÍPIO CONSORCIADO sede desempenhará a função de Presidente *ad hoc*, o qual será responsável pela convocação, nos termos deste ESTATUTO SOCIAL, de reunião extraordinária para fins da eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II - o Presidente *ad hoc*, na reunião extraordinária, realizará a chamada dos representantes dos CONSORCIADOS para verificar o *quorum* de instalação dessa reunião, que será de maioria absoluta tanto para o primeiro quanto para o segundo turno de eleição;

III - instalada a reunião, proceder-se-á a apresentação de candidaturas aos cargos de Presidente e de Vice-





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin
Presidente, restritas aos Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

IV - registradas as candidaturas, o Presidente *ad hoc* chamará cada um dos representantes dos CONSORCIADOS, para que venham proferir o voto, que será nominal e aberto;

V - encerrada a votação, o Presidente *ad hoc* realizará a contagem dos votos, lendo um a um os nomes dos votados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

VI - será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos;

VII - caso nenhum candidato tenha alcançado o número mínimo de votos em primeiro turno ou tenha ocorrido empate, será realizado segundo turno da eleição com os dois candidatos mais votados para o cargo, observando-se o mesmo rito previsto nos incisos anteriores, desta CLÁUSULA;

VIII - caso permaneça a indefinição no turno de eleição a que se refere o inc. VII, desta CLÁUSULA, a Presidência será assumida pelo Chefe do Executivo do CONSORCIADO mais idoso;

IX - a posse dos eleitos será formalizada em ata, que será assinada por todos os presentes; e,

X - após a formalização da posse, os eleitos entrarão imediatamente em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião da instalação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, os trabalhos referentes à Presidência serão realizados pelo Chefe do Executivo do MUNICÍPIO CONSORCIADO sede até o anúncio do primeiro Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Subseção II Da Destituição

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA DESTITUIÇÃO). Observado o rito disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, deste ESTATUTO SOCIAL, em que será assegurado o devido processo legal, o Presidente e/ou o Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I poderão ser destituídos quando incorrer nas seguintes infrações:





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

- I - abusarem das prerrogativas do cargo;
- II - incorrem em desídia;
- III - promoverem a quebra do decoro;
- IV - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta CLÁUSULA, a Assembleia Geral, por decisão de 2/3(dois terços) dos seus membros, poderá destituir o Presidente e/ou Vice-Presidente, observado o rito estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, deste ESTATUTO SOCIAL, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO RITO DA DESTITUIÇÃO). A destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente observará o seguinte rito:

I - qualquer cidadão poderá apresentar denúncia para a Assembleia Geral, que deverá ser escrita a respeito de uma, algumas e/ou todas as infrações mencionadas nos incisos, da CLÁUSULA VIGÉSIMA, deste ESTATUTO SOCIAL, assim como acompanhada das devidas provas;

II - caso a denúncia tenha sido formalizada por algum dos Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS, ficará impedido de participar das deliberações sobre o processo de destituição, mas poderá praticar todos os atos de acusação;

III - o Presidente e/ou o Vice-Presidente denunciados não poderão participar da deliberação, mas serão considerados para fins de quórum.

IV - após o recebimento da denúncia, o Presidente ou, se este for o denunciado, o seu Vice-Presidente ou, se ambos forem os denunciados, o Chefe do Executivo do CONSORCIADO mais idoso determinará a realização de reunião extraordinária para escolher, por meio de sorteio, entre os representantes dos CONSORCIADOS, um Presidente *ad hoc*, que, com o apoio da Diretoria Executiva, conduzirá o processo de destituição, assegurado, sempre, o devido processo legal;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

V - instalada a reunião extraordinária com a presença da maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS, o Presidente *ad hoc*, depois da sua escolha, realizará a leitura da denúncia com a devida documentação comprobatória, assim como abrirá vista do processo de destituição ao denunciado;

VI - o Presidente *ad hoc* terá até 20 (vinte) dias corridos para concluir a fase de instrução do processo de destituição, promovendo todas as diligências probatórias necessárias para tanto;

VII - o denunciado, durante a fase de instrução do processo de destituição, deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VIII - finda a fase de instrução do processo de destituição, o denunciado será intimado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado, para apresentar em, no máximo, 10 (dez) dias defesa escrita acompanhada das provas que lhe convier, sendo-lhe, ainda, aberta vista do processo;

IX - esgotado o prazo para apresentação de defesa, o Presidente *ad hoc* deverá emitir parecer final opinando pela destituição ou não do denunciado, submetendo-o ao Presidente ou, se este for o denunciado, ao seu Vice-Presidente ou, se ambos forem os denunciados, ao Chefe do Executivo do CONSORCIADO mais idoso, que convocará, nos termos deste ESTATUTO SOCIAL, nova reunião extraordinária para deliberar sobre o processo de destituição do denunciado;

X - instalada a reunião extraordinária com a presença da maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS, o Presidente *ad hoc* fará a leitura de todo o processo de destituição e, a seguir, os representantes dos CONSORCIADOS que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

XI - terminada a fase das manifestações orais, inclusive da defesa oral se vier a se apresentada, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações apresentadas na denúncia;

XII - a votação a que se refere o inc. XI, desta CLÁUSULA será nominal e aberta;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

XIII – considerar-se-á destituído o Presidente e/ou o Vice-Presidente que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, incurso em qualquer das infrações apresentadas na denúncia, lavrando-se em ata este resultado;

XIV – em caso de destituição, o Presidente e/ou o Vice-Presidente estão automaticamente destituídos dos cargos respectivos;

XV – se o resultado for absolutório, o processo de destituição deverá ser arquivado.

Seção III Da Competência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE). Ao Presidente compete, dentre outras funções previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL:

I – representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, judicial e extrajudicialmente;

II – zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e por este ESTATUTO SOCIAL a outro órgão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

III – nomear os indicados aos cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo;

IV – nomear os membros indicados ao Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;

V – expedir portarias, ofícios, circulares e demais atos administrativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

VI – ordenar as despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

VII - promover todos os demais atos de gestão técnico-administrativas, financeiras e institucionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências previstas nos incs. VI e VII, desta CLÁUSULA poderão ser delegadas à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Seção I
Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA DIRETORIA). A Diretoria Executiva, órgão executivo do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, será composta por um cargo de Diretor Executivo e um de Vice-Diretor Executivo, cuja escolha e destituição observará o disposto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL, para desempenhar a coordenação das atividades técnico-administrativas, financeiras, contábeis, operacionais e jurídicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

§ 1º. As pessoas a serem indicadas pelos CONSORCIADOS para assumir os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

II - deter notórios conhecimentos econômicos, jurídicos, contábeis, financeiros, de engenharia, ambientais ou de Administração Pública;

III - ter mais de 30 anos de idade e 5 anos de comprovada experiência pertinentes aos ramos do conhecimento mencionado no inciso II, do § 1º, desta CLÁUSULA.

§ 2º. Os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo serão de confiança submetido ao regime jurídico trabalhista, segundo estabelecido no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§ 3º. Nas hipóteses de impedimento temporário do Diretor Executivo, caberá ao Vice-Diretor Executivo substituí-lo, e nos casos de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Vice-Diretor executivo o assumirá temporariamente até a escolha de um novo.

Seção II

Da Escolha e da Demissão

Subseção I

Da Escolha

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DA ESCOLHA). Na escolha do Diretor Executivo e do Vice-Diretor Executivo, será observado o seguinte rito:

I – preferencialmente na mesma reunião extraordinária para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e passada a posse destes, cada CONSORCIADO indicará duas pessoas, sendo uma para o cargo de Diretor Executivo e outra para o Vice-Diretor Executivo, perante a Assembleia Geral, atendendo-se às condições previstas nos incisos, do § 1º, da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCERIA, deste ESTATUTO SOCIAL;

II – recebidas as indicações dos CONSORCIADOS, a Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros, escolherá, mediante *quorum* de 2/3 (dois terços), duas pessoas, uma para o cargo de Diretor Executivo e outra para o cargo de Vice-Diretor Executivo, enviando os seus nomes para a Presidência;

III – o Presidente, ao receber os nomes dos escolhidos, nomeará e dará posse ao Diretor Executivo e ao Vice-Diretor Executivo, que constarão da ata da reunião extraordinária, que será assinada por todos os presentes;

IV – o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo, depois da nomeação e posse, entrarão imediatamente no exercício de suas funções.

§ 1º. Não se admitirá a indicação, pelos CONSORCIADOS, de parentes, afins ou consanguíneos até o 3º grau de qualquer dos Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS para os cargos de Diretor Executivo e/ou Vice-Diretor Executivo.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§ 2º. É vedada, a partir do terceiro ano, a indicação dos seguintes agentes políticos para os cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I:

I - Secretários Estaduais e Secretários, Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais; e,

II - Deputados Estaduais e Vereadores.

Subseção II Da Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DAS CAUSAS DE DEMISSÃO). Observado o rito disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA, deste ESTATUTO SOCIAL, o Diretor Executivo e/ou o Vice-Diretor Executivo poderão ser demitidos quando incorrer nas seguintes infrações:

I - abusarem das prerrogativas do cargo;

II - incorrem em desídia;

III - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não;

IV - incorrem em malversação do dinheiro público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta CLÁUSULA, a Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, também poderá demitir o Diretor Executivo e/ou Vice-Diretor Executivo, nos casos previstos estabelecido no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DO RITO DE DEMISSÃO). A demissão do Diretor Executivo e do Vice-Diretor Executivo será aplicada após prévio processo administrativo sumário estabelecido na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, deste ESTATUTO SOCIAL, observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943, assegurado o devido processo legal.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de demissão a que se refere o *caput*, desta CLÁUSULA ficará condicionada à decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em votação aberta e nominal, que será proferida em reunião extraordinária especialmente convocada, cuja instalação dependerá da presença da maioria absoluta dos CONSORCIADOS.

Seção III

Do Funcionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA). A Diretoria Executiva funcionará em expediente normal de trabalho de 8 até 17 horas, de segunda a sexta, ressalvados os casos previstos no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943 e demais leis federais e estaduais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das hipóteses estabelecidas no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943 e nas demais leis federais e estaduais aplicáveis, a Diretoria Executiva também funcionará extraordinariamente durante as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seção IV

Da Competência

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DA COMPETÊNCIA). Ao Diretor Executivo compete, dentre outras funções previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados públicos e contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

II - contratar os empregados públicos e os contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, após o cumprimento das formalidades necessárias;

III - autorizar a demissão de empregados públicos e a rescisão do contrato dos contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

IV - desempenhar as atividades que forem passíveis de delegação pelo Presidente;

V - promover todos os atos administrativos e financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

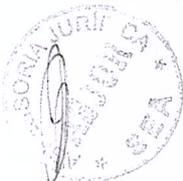
VI - realizar todos os atos de comunicação e de articulação com a sociedade civil organizada, informando-a sobre as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I; e,

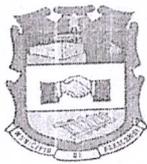
VII - instaurar e conduzir processo licitatório para realização de concurso público, inclusive assinar o edital correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A demissão dos empregados públicos será precedida de prévio processo sumário administrativo disciplinado pela CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, deste ESTATUTO SOCIAL, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DA ORGANIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I contará com os seguintes Departamentos Administrativos, que se desincumbirão das atividades de apoio jurídico, financeiro-administrativo, técnico-operacional e contábil, na forma que segue:





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

I - Departamento Jurídico: competente pela realização do contencioso, judicial e administrativo, e da consultoria jurídica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, promovendo a orientação e o controle da legalidade dos atos exarados pela Assembleia Geral, pela Presidência, pela Diretoria Executiva e pelos demais órgãos técnico-administrativos, sem prejuízo de realizar outras atividades de assessoria jurídica inerente às suas funções precípuas;

II - Departamento Financeiro-Administrativo: competente pela promoção da contabilidade pública, do acompanhamento orçamentário, da execução financeira e da gestão administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, sem prejuízo de promover outras atividades inerentes às suas funções precípuas;

III - Departamento de Resíduos Sólidos: competente pela gestão e pelo gerenciamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo a realização das seguintes atividades, sem prejuízo de desincumbir-se de outras inerentes às suas funções precípuas:

a) o suporte e a atuação consensual em prol do planejamento dos serviços;

b) a interface e o apoio à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, doravante designada de AGENERSA, em prol do desempenho das atividades de regulação e de fiscalização sobre os serviços;

c) o fomento e o suporte a concretização das atividades de controle social realizadas pela sociedade civil organizada; e,

d) o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos administrativos objeto da prestação dos serviços;

IV - Departamento de Controle Interno: competente pelo controle interno das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, segundo as hipóteses e a forma do disposto no art. 74, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sem prejuízo de realizar a devida cooperação, articulação e integração com o sistema de controle externo incidente sobre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§ 1º. Os Departamentos Administrativos a que se refere esta CLÁUSULA são subordinados à Diretoria Executiva, mas também devem responder à Presidência e, ainda, à Assembleia Geral.

§ 2º. A Diretoria deverá assegurar para os Departamentos Administrativos a devida independência técnica decisória e os meios administrativos e legais necessários para tanto.

§ 3º. Fica a Assembleia Geral autorizada a expedir, após a deliberação da maioria absoluta dos seus membros e ouvida a Diretoria Executiva, resolução que aprove o organograma dos Departamentos Administrativos.

§ 4º. Sem prejuízo da atuação dos Departamentos Administrativos, a SEA, representada por órgão administrativo próprio, quando for formalmente solicitada, poderá ofertar o devido apoio técnico ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

§ 5º. Os empregados públicos serão lotados nos Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno, segundo o disposto no Anexo Único, deste ESTATUTO SOCIAL.

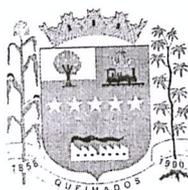
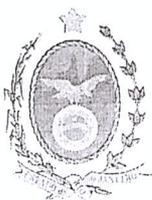
CLÁUSULA TRIGÉSIMA (DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS). Os Departamentos Administrativos funcionarão em expediente normal de trabalho de 8 até 17h., de segunda a sexta, ressalvados os casos previstos no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943 e demais leis federais e estaduais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. À Diretoria Executiva, observado o disposto no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943 e nas demais leis federais e estaduais aplicáveis, deverá definir o horário de funcionamento dos Departamentos Administrativos durante as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I
Das Disposições Gerais





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). O Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, que é órgão colegiado, paritário e deliberativo, constitui, segundo a sua competência estabelecida na CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, deste ESTATUTO SOCIAL, o fórum de discussão, deliberação e de abertura democrática das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

§ 1º. Os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos terão mandato de 2 anos, admitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º. É vedada a designação dos seguintes agentes políticos para a composição do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos:

- I – Secretários Estaduais e Secretários, Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais; e,
- II – Deputados Estaduais e Vereadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). Na composição do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos deverá ser assegurada a participação dos seguintes segmentos representativos:

I – Representação da sociedade civil organizada, abrangendo as seguintes pessoas, dentre outras congêneres:

- a) organizações não-governamentais;
- b) organizações e/ou associações de defesa dos usuários de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- c) organizações e/ou associações de defesa dos usuários de consumidores;
- d) organizações e/ou associações de bairros;

II – Representação do Poder Público, compreendendo as seguintes pessoas, dentre outras semelhantes:





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

- a) órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta e/ou indireta municipal com atuação nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- b) órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta e/ou indireta estadual que possuam interface com os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- c) órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta e/ou indireta federal que possuam interface com os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- d) instituição pesquisa, universidades, faculdades e outras do gênero, sejam públicas sejam privadas.

III – Representação dos prestadores dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, abrangendo as seguintes pessoas, dentre outras parecidas:

- a) associações e/ou organizações de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- b) associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- c) associações e/ou organizações de prestadores de serviços públicos de coleta seletiva de materiais recicláveis;

§ 1º. Os segmentos representativos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos devem ter, dentre as suas finalidades estatutárias, atuação efetiva e comprovada na gestão e/ou no gerenciamento dos serviços públicos de resíduos sólidos.

§ 2º. Observado os segmentos representativos a que se referem as alíneas, dos incs. I até III, desta CLÁUSULA, o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos contará com 4 (quatro) membros, cujos cargos compreenderão:

I – 1 Presidente;

II – 1 Vice-Presidente;

III – 1 Secretário Executivo;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

IV - 1 Suplente;

§ 3º. O preenchimento dos cargos a que se refere o § 2º, desta CLÁUSULA ocorrerá mediante indicação interna feita entre os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos.

Seção II Da Escolha e da Destituição

Subseção I Da Escolha

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (DA ESCOLHA). A escolha dos membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos ocorrerá mediante a apresentação de chapas com 4 (membros), observada a distribuição de cargos a que se refere os incs. I até IV, do § 2º, TRIGÉSIMA SEGUNDA, deste ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º. Na composição das chapas a que se refere o *caput*, desta CLÁUSULA deverá ser assegurado, na medida do possível, a participação de cada um dos segmentos a que se referem as alíneas, dos incs. I até III, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA, deste ESTATUTO SOCIAL.

§ 2º. A Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros em reunião extraordinária especialmente convocada, escolherá, mediante *quorum* de 2/3 (dois terços), a chapa que comporá o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 3º. Caberá ao Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I promover a nomeação dos membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, depois da escolha promovida pela Assembleia Geral, segundo o disposto no § 2º, desta CLÁUSULA.

Subseção II Da Destituição

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (DA DESTITUIÇÃO). Presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada, o membro Conselho





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

de Gestão de Resíduos Sólidos poderá ser destituído por desídia no exercício de suas funções pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos CONSORCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A denúncia por desídia pode ser apresentada por qualquer um dos pares do membro do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos que possa vir a ser destituído.

Seção III Do Funcionamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL). Observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos reunir-se-á:

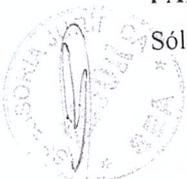
- a) ordinariamente, 1 (uma) vez por mês; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, desde que presente motivo de urgência e relevância relacionada às matérias encartadas na competência desse conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação da reunião ordinária e extraordinária do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos será feita com antecedência mínima de 72 horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação em órgão de imprensa oficial do CONSÓRCIO CENTRO SUL I e por via da rede mundial de computadores – *internet*.

Seção IV Da Competência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (DA COMPETÊNCIA). O Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos será voltado para a discussão, deliberação, fomento e indução dos objetivos primordiais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, promovendo, com a devida abertura democrática, o controle social sobre as atividades do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As indicações decorrentes das deliberações do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que as ratificará quando cabíveis.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

TÍTULO VI DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (DO ESTATUTO SOCIAL). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I será organizado pelo presente ESTATUTO SOCIAL, cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, especialmente a sua LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, sem prejuízo das demais leis federais, estaduais e municipais pertinentes, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Seção I Da Elaboração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL). Observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o ESTATUTO SOCIAL será aprovado e, quando necessário, modificado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos CONSORCIADOS em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§1º. A elaboração do ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I observará o seguinte rito:

I - o Presidente realizará, em até 30 dias da instalação efetiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, reunião extraordinária para elaboração do ESTATUTO SOCIAL, convocando, por meio de publicação, correspondência, ou meio eletrônico, os CONSORCIADOS da Assembleia Geral;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

II - instalada a reunião extraordinária mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, será eleito, por maioria simples, o Presidente e o Secretário *ad hoc* para condução dos trabalhos da elaboração do ESTATUTO SOCIAL;

III - o Presidente *ad hoc*, com apoio do Diretor Executivo, elaborará e submeterá à Assembleia Geral resolução que estabeleça o seguinte:

a) o texto do projeto de ESTATUTO SOCIAL que norteará os trabalhos;

b) o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

c) o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de ESTATUTO SOCIAL;

IV - aprovada a resolução por maioria simples, o Presidente *ad hoc* prosseguirá com os trabalhos;

V - sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão;

VI - a proposta final de ESTATUTO SOCIAL deverá ser aprovado por 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

§2º. O ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I entrará em vigor após publicação na imprensa oficial.

§3º. O ESTATUTO SOCIAL poderá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local ou a página eletrônica, da rede mundial de computadores - *site da internet* -, em que se poderá obter o seu texto na íntegra.

Seção II
Da Modificação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL). Observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, a modificação do ESTATUTO SOCIAL observará, no que couber, as regras para a sua elaboração, inclusive quanto as formalidades e quórum.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§1º. As alterações do ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

§2º. As alterações do ESTATUTO SOCIAL poderão ser publicadas na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local ou a página eletrônica, da rede mundial de computadores - *site da internet* -, em que se poderá obter o seu texto na íntegra.

TÍTULO VII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Das Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (DOS AGENTES PÚBLICOS). Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I os seguintes agentes públicos:

I - o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo, ambos ocupantes de cargos de confiança da Diretoria Executiva;

II - os contratados dos empregos públicos lotados nos Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno previstos nos incs. I até IV, da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, deste ESTATUTO SOCIAL; e,

III - os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese prevista na CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, deste ESTATUTO SOCIAL.

§1º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, segundo o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, poderá contratar serviços técnicos especializados prestados por pessoas físicas ou jurídicas





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

mediante prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

§2º. Os membros da Assembleia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, assim como os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos não receberão remuneração, considerando-se suas atividades como serviço público relevante.

§3º. Sem prejuízo do disposto no §2º, desta CLÁUSULA, os membros da Assembleia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I e os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos poderão receber diárias para fins de deslocamento e de hospedagem, segundo critérios a serem definidos, por maioria absoluta, pela Assembleia Geral.

§4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, enquanto estiverem investidos nessas funções, estão proibidos de acumular diárias para fins de deslocamento e de hospedagem como representantes dos CONSORCIADOS na Assembleia Geral.

Seção II

Dos Empregados Públicos

Subseção I

Do Regime Jurídico

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (REGIME JURÍDICO). Os empregados públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I serão submetidos ao regime jurídico trabalhista, segundo estabelecido no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943.

§ 1º. A descrição da denominação, do grau de escolaridade, da lotação nos Departamentos Administrativos, da quantidade de empregados com as respectivas funções consta do ANEXO ÚNICO, deste ESTATUTO SOCIAL.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§2º. Os empregados públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I não poderão ser cedidos, inclusive para os CONSORCIADOS.

Subseção II

Do Quadro de Pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (DO QUADRO DE PESSOAL). O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I é composto pelos empregados públicos constantes no ANEXO ÚNICO, deste ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º Os empregos públicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado os cargos de confiança de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo.

§2º. Observado do disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e neste ESTATUTO SOCIAL, a instauração e a condução de processo licitatório para realização de concurso público serão feitas pela Diretoria Executiva, inclusive a assinatura do edital correspondente.

Subseção III

Dos Direitos e Deveres

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (DOS DIREITOS). Os empregados públicos fazem jus ao que segue:

I - idênticos direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores urbanos previstos nos arts. 7º até 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - vale alimentação, nos termos e percentuais estabelecidos no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943;

III - vale transporte, nos termos e percentuais previstos na Lei Federal n.º7.418, de 16 de dezembro de 1985 e seu Decreto Federal n.º95.247, de 17 de novembro de 1987.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

§1º. A remuneração dos empregados públicos é a definida no ANEXO ÚNICO, deste ESTATUTO SOCIAL, sendo que, até o limite fixado no orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, o Diretor Executivo poderá conceder revisão anual de remuneração.

§2º. Os empregados públicos poderão receber diárias para fins de deslocamento e de hospedagem, segundo critérios a serem definidos, por maioria absoluta, pela Assembleia Geral.

§3º. Fica facultado à Assembleia Geral conceder, mediante a deliberação da maioria absoluta dos seus membros, seguro de saúde para os empregados públicos, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998.

§4º. Fica a Assembleia Geral autorizada a editar, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, resolução que aprove o plano de cargos e salários para os empregados com previsão de progressão e de promoção na carreira, após a devida avaliação específica, observando-se o que segue:

I – progressão: é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

II – promoção: é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

§5º. Não será concedida promoção ou progressão, em sede do plano de cargos e salários a que se refere o §4º, desta CLÁUSULA, o empregado público que incorrer em uma das seguintes situações:

I – tiver sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções; e,

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (DOS DEVERES). São deveres dos empregados públicos:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

II – atuar com lealdade ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) aos pedidos de petições em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

XIV – manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XV – frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVI – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVII – sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas mesmas penas por faltas incorre o superior hierárquico, que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado público, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

Subseção IV Do Regime Disciplinar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (DAS PENALIDADES). São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado público, assegurando-se o devido processo legal:

I – advertência;

II – suspensão;

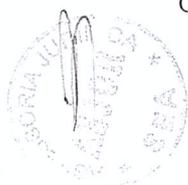
III – demissão;

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como:

a) infração leve: inobservância dos deveres arrolados nos incs. VII, IX, XIII até XV e XVII, da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA, deste ESTATUTO SOCIAL; e,

b) infração grave: inobservância dos deveres arrolados nos incs. I até VI, VIII, X até XII e XVII, da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA, deste ESTATUTO SOCIAL;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

II - os danos que ocasionados para a atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I e dos CONSORCIADOS;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os antecedentes do infrator;

V - a proporcionalidade entre a conduta do infrator e a penalidade que lhe será imposta, observada a adequação e a necessidade desta última;

§ 2º. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

§ 3º. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

§ 4º. A pena de suspensão será aplicada por, no máximo, 30 dias corridos, importando em desconto da remuneração pelo número de dias da penalidade aplicável.

§ 5º. A pena de demissão ser aplicada por justa causa quando o empregado público inobservar as regras estabelecidas no art. 482, do Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

§ 6º. O ato da imposição da penalidade será sempre motivado, detendo eficácia, apenas, após a devida publicação na imprensa oficial e/ou na página eletrônica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I da rede mundial de computadores - *site da internet* - e citação prévia do infrator.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (DA ADVERTÊNCIA). Observado o disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA, deste ESTATUTO SOCIAL, a pena de advertência escrita será aplicada, pelo Diretor Executivo, no caso de prática de infração grave aos deveres empregatícios ou de reincidência em advertência verbal, desde que não constitua causa de suspensão ou de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (DA SUSPENSÃO). Observado o disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA, deste ESTATUTO SOCIAL, a pena de suspensão será





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

aplicada, pelo Diretor Executivo, por escrito, no caso de prática de reincidência em advertência escrita, desde que não constitua causa de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (DA DEMISSÃO). Observado o disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA, deste ESTATUTO SOCIAL, a pena de demissão será aplicada, pelo Diretor Executivo, ao empregado público, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 01 de maio de 1943, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

Seção III

Dos Contratados por Prazo Determinado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados por tempo determinado exercerão as atribuições do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO). As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 90 (noventa) dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a contratação de emprego público.

Seção IV

Da Cessão de Servidores para o Consórcio

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO DE SERVIDORES). Os CONSORCIADOS, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, poderão ceder servidores para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I para





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

desempenharem as funções decorrentes das vagas existentes no CONSÓRCIO, desde que tenham atribuições assemelhadas na origem e a cessão tenha prazo certo para findar.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos ou contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, inclusive para os CONSORCIADOS.

CAPÍTULO II DOS BENS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (DA GESTÃO DE BENS). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, por meio de sua Diretoria Executiva, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, poderá adquirir, por meio de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bens, móveis ou imóveis para a consecução dos seus objetivos primordiais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, os CONSORCIADOS poderão promover a doação, destinação ou cessão de uso de bens, móveis e imóveis, para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I para o perfeito atendimento dos seus objetivos, observadas as seguintes condicionantes:

I - designação e especificação do bem a ser doado, destinado ou cedido pelo CONSORCIADO, inclusive com a indicação expressa da sua reversão na hipótese de retirada do CONSORCIADO no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I;

II - deliberação da maioria simples da Assembleia Geral aquiescendo com a doação, destinação ou cessão de uso do bem; e,

III - escrituração do bem doado, destinado ou cedido no patrimônio do CONSÓRCIO CENTRO SUL I. para fins de registro e controle.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

TÍTULO VIII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (DA RETIRADA). A retirada do CONSORCIADO dependerá da apresentação de ato formal pelo seu Chefe do Executivo junto à Assembleia Geral, após a devida ratificação legal pelo Poder Legislativo correspondente.

§ 1º. O ato formal de retirada deverá ser apresentado, de forma escrita e justificada, perante a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a retirada efetiva do CONSORCIADO.

§ 2º. A retirada do CONSORCIADO somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data prevista para a sua retirada efetiva, observado o disposto no § 1º, desta CLÁUSULA.

§ 3º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CONSORCIADO que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I.

§ 4º. A retirada do CONSORCIADO importa no pagamento das eventuais indenizações e/ou despesas pelos serviços que foram prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I, mas ainda não integralmente pagos.

§ 5º. Os bens destinados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I pelo CONSORCIADO que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do PROTOCOLO DE INTENÇÕES ou pela Assembleia Geral.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO). Observado o rito de exclusão disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA, deste ESTATUTO SOCIAL, em que será assegurado o devido processo legal, o CONSORCIADO poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

I - não inclusão, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de CONTRATO DE RATEIO;

II - subscrição de PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - existência de motivos graves reconhecidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos CONSORCIADOS em reunião extraordinária especialmente convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão prevista no inc. I, desta CLÁUSULA somente ocorrerá após prévia suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do CONSORCIADO, observado, no que couber, o procedimento estabelecido na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA, deste ESTATUTO SOCIAL, período em que o CONSORCIADO poderá reabilitar-se.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (DO RITO DA EXCLUSÃO). A exclusão do CONSORCIADO observará o seguinte rito:

I - qualquer CONSORCIADO poderá apresentar ao Presidente denúncia escrita contendo as infrações a que se refere os incisos, da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA, deste ESTATUTO SOCIAL que incorre o CONSORCIADO que se pretende excluir, devendo ser acompanhada das provas cabíveis correspondentes;

II - o CONSORCIADO que se pretende excluir não poderá participar da deliberação da sua exclusão, mas será contabilizado para fins de *quorum*;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

III - o CONSORCIADO denunciante ficará impedido de participar das deliberações sobre o processo de exclusão, mas poderá praticar todos os atos de acusação;

IV - o Presidente, de posse da denúncia, designará reunião extraordinária para escolher, por meio de sorteio, entre os representantes dos CONSORCIADOS, um Presidente *ad hoc*, que, com o apoio da Diretoria Executiva, conduzirá o processo de exclusão, assegurando-se, sempre, o devido processo legal;

V - instalada a reunião extraordinária com a presença da maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS, o Presidente *ad hoc*, depois da sua escolha, realizará a leitura da denúncia com a devida documentação comprobatória, assim como abrirá vista do processo de exclusão;

VI - o Presidente *ad hoc* terá até 20 (vinte) dias corridos para concluir a fase de instrução do processo de destituição, promovendo todas as diligências probatórias necessárias para tanto;

VII - ultimada a fase de instrução do processo, o CONSORCIADO, que se pretende excluir, será citado para apresentar em, no máximo, 10 (dez) dias defesa escrita acompanhada das provas que lhe convierem, sendo-lhe, ainda, aberta vista do processo;

VIII - findo o prazo para apresentação da defesa, o Presidente *ad hoc* deverá emitir parecer final opinando pela destituição ou não do denunciado, submetendo-o ao Presidente, que convocará, nos termos deste ESTATUTO SOCIAL, nova reunião extraordinária para deliberar sobre o processo de exclusão;

IX - instalada a reunião extraordinária a que se refere o inc. VIII, desta CLÁUSULA com a presença da maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS, o Presidente *ad hoc* fará a leitura de todo o processo de exclusão e, a seguir, os representantes dos CONSORCIADOS que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o representante do CONSORCIADO, que se pretende excluir, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

X - terminada a fase das manifestações orais, inclusive da defesa oral se vier a se apresentada, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações apresentadas na denúncia;

XI - a votação a que se refere o inc. X, desta CLÁUSULA será nominal e aberta;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

XII - considerar-se-á destituído o CONSORCIADO que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, incurso em qualquer das infrações apresentadas na denúncia, lavrando-se em ata este resultado; e,

XIII - terminada a deliberação da Assembleia Geral, o Presidente pronunciará o resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão que decretar a exclusão do CONSORCIADO caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (DA EXTINÇÃO). A extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Poderes Legislativos dos CONSORCIADOS.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os CONSORCIADOS responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I retornará aos seus órgãos de origem, enquanto os empregados públicos e os contratados por tempo determinado terão automaticamente rescindidos os seus contratos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (DO RITO DA EXTINÇÃO). Observado o disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA, deste ESTATUTO SOCIAL, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I será extinto por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

convocada, pela Presidência, nos termos deste ESTATUTO SOCIAL, para este fim, em que esteja presentes a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 1º. Tanto a Presidência quanto o CONSORCIADO poderão apresentar requerimento, por escrito, solicitando a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I perante a Assembleia Geral.

§ 2º. A decisão a que se refere o caput, desta CLÁUSULA fica, porém, condicionada a ratificação perante os Poderes Legislativos dos CONSORCIADOS.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (DA ALTERAÇÃO). A alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I observará, no que couber, ao mesmo rito da extinção previsto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA, deste ESTATUTO SOCIAL.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (DA VIGÊNCIA). O presente ESTATUTO SOCIAL, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data da publicação no seu extrato no Diário Oficial dos CONSORCIADOS.

§ 1º. Como forma de garantir simultaneidade, determina-se que o extrato do ESTATUTO SOCIAL seja publicado até o dia 30 de setembro de 2016.

§ 2º. A íntegra do texto ESTATUTO SOCIAL poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO SUL I:
www.paracambi.rj.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS).
As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas deste ESTATUTO SOCIAL poderão ser





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a AGENERSA, nos termos do CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO). Os CONSORCIADOS elegem o foro da
Comarca de Paracambi para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas
do presente ESTATUTO SOCIAL, que não puderem ser resolvidas pela via da mediação administrativa
nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA, deste ESTATUTO SOCIAL, com renúncia expressa de
qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONSORCIADOS obrigam-se ao total e irrenunciável
cumprimento dos termos do presente ESTATUTO SOCIAL, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para
um só efeito, que vão assinadas por todos e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos
jurídicos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Paracambi, 20 de fevereiro de 2017.

Antônio da Hora

Antônio da Hora
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita - Município de Paracambi

Carlos de França Vilela

Carlos de França Vilela
Prefeito - Município de Queimados

OFÍCIO ÚNICO
DE MENDES

Rogério Riente

Rogério Riente
Prefeito - Município de Mendes

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira
Prefeito - Município de Engenheiro Paulo de Frontin

Carlos Moraes Costa

Carlos Moraes Costa
Prefeito - Município de Japeri

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



1º OFÍCIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO FIRMADO
VIDE VERSO



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
 Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
 Engenheiro Paulo de Frontin

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL

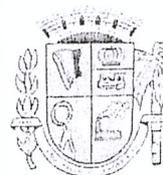
DIRETORIA EXECUTIVA						
CARGO	NATUREZA DO CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Função de Confiança	Superior	Diretoria Executiva	1	40h.	R\$ 7.400,00
Vice-Diretor Executivo	Função de Confiança	Superior	Diretoria Executiva	1	40h.	R\$ 3.925,00

DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS							
CARGO	NATUREZA DO CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÃO	SALÁRIO
Advogado	Emprego Público	Superior	Departamento Jurídico	1	40h.	Executar atividades de assessoramento aos diversos Órgãos da administração Municipal, no estudo, interpretação e solução de questões jurídico-administrativas, de defesa dos direitos e interesses do Consórcio em juízo ou fora deles e outras atividades correlatas	R\$ 3.160,00
Engenheiro Sanitarista ou Civil	Emprego Público	Superior	Departamento de Resíduos Sólidos	1	40h.	Gerenciar e avaliar dados sobre o meio ambiente, fiscalizar e elaborar estudos sobre áreas no que se tange a ameaças ambientais, planejar e executar programas na defesa do MA. Assegurar as boas práticas na operação do Aterro, atendendo as condicionantes da LICENÇA Ambiental e normas Estaduais e Federais. Podendo fazer emissão de ART e ter registro no CREA.	R\$ 3.875,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Japeri - Mendes -
Engenheiro Paulo de Frontin

RS								
	Contador	Emprego Público	Superior	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	Planejar, gerenciar e executar os trabalhos de análise e perícias contábeis, estabelecendo o princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros.	R\$ 2.595,00
	Fiscal - Técnico Ambiental	Emprego Público	Superior	Departamento de Resíduos Sólidos	6	40h.	Exercer a fiscalização pertinente à aplicação das disposições legais e o cumprimento das atividades contratadas	R\$ 1.787,50
	Controlador	Emprego Público	Superior	Departamento de Controle Interno	1	40h.	Planejar, gerenciar e executar os trabalhos de análise e perícias contábeis, estabelecendo o princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros.	R\$ 7.400,00
	Técnico Administrativo + RH	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	6	40h.	Executar tarefas de apoio administrativo aos trabalhos e projetos do consórcio.	R\$ 1.397,50
	Técnico em Informática	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	Oferecer suporte aos usuários de computadores, fazendo manutenções, instalações e as atividades de laboratório de informática.	R\$ 1.232,50
	Auxiliar de Serviços Gerais	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	2	40h.	Executar serviços de limpeza predial, e zeladoria das instalações. Entregar documentos e demais atividades de apoio.	R\$ 862,50

